

LEI N°1469/2009

Institui o órgão de imprensa do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, como órgão de divulgação oficial dos atos do Município de Mangueirinha, o mural localizado no edifício sede da Prefeitura, conforme autoriza o art. 75 da Lei Orgânica Municipal. (texto modificado pela emenda modificativa, proposta pelos vereadores, Agnaldo de Oliveira, Gilmar Kolberg, Ivete Ana Dudek Agostini, Samaritano Postal, Délcio Vieira da Silva, Isaias Trambulak, João Carlos dos Santos e Valdemar Sbalchiero ao Projeto de Lei do Executivo n.016/2009).

Art. 2º Os atos também poderão ser publicados no semanário “Gráfica e Editora Progresso” – Jornal Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob n.º 08.401.152/0001-08. Para tanto, as despesas decorrentes destas publicações, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 0300 – Departamento Administrativo
- Unidade Orçamentária: 0301 – Administração Geral
- Projeto/atividade: 04.122.005.2.0008
- Elemento: 3390.39.00-00

Art. 3º Esta lei deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, conforme determinação do § 1.º do artigo 75 da Lei Orgânica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n.º 1019 de 21 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2009.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

